



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PL 114 /2011

## PROJETO DE LEI N.º (Do Dep. CHICO LEITE)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 09/02/11

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

L I D O  
Em, 8/12/2011  
Estor

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde prestarem informações que facilitem na busca e localização de pessoas desaparecidas.**

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º.** Os profissionais que atuam em estabelecimentos públicos e privados de saúde ficam obrigados a comunicar às autoridades policiais os dados identificadores de pessoas desacompanhadas que derem entrada inconscientes, com perturbação mental ou impossibilitadas de se comunicar em seus locais de prestação de serviços.

**Parágrafo único.** A comunicação de que trata o *caput* deverá ser realizada até 12 (doze) horas após a entrada do paciente no estabelecimento.

**Art. 2º.** Para a comunicação de que trata o artigo 1º desta Lei, poderão ser utilizados o nome, o sexo, a cor da pele, dos olhos e dos cabelos, a altura, o peso, a compleição física, a idade estimada e eventuais sinais característicos, tais como cicatrizes, tatuagens e outros.

**Art. 3º.** O descumprimento ao disposto nesta Lei importará:

**I** – na hipótese de estabelecimentos privados, em multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência;

**II** – na hipótese de estabelecimentos públicos, na caracterização de falta administrativa grave, a ser apurada e punida na forma da legislação pertinente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 114 /2011  
Fls. Nº 01 Bet

### JUSTIFICATIVA

Esta proposição consubstancia reapresentação de proposta de nossa autoria apresentada no ano de 2005, que acabou não sendo apreciada e, em razão

ASSASSORIA DE PLENARIO PROT. OFICINA 1447  
M. 31757

disso, por força do disposto no artigo 138 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, precisará ser renovada.

É comum a entrada de pessoas inconscientes, com perturbação mental ou impossibilitadas de se comunicar em estabelecimentos de saúde, sobretudo nos da rede pública.

Visando resguardar não apenas tais pessoas, mas também os seus familiares, apresentamos esta proposição, certos de que a comunicação facilitará enormemente a localização das referidas pessoas, diminuindo, assim, a aflição de seus familiares.

Conclamamos, assim, aos nobres pares o apoio à aprovação do projeto em tela.

Sala das Sessões,

  
**Deputado CHICO LEITE**  
**PT**

